



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO Nº 59/2022**

**PROCESSO: 59/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO – 16/2022**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado, **ABASTECEDORA IRMÃOS SIGOLIN LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.518.695/0001-11, com sede à Rua Presidente Venceslau Brás, s/n, cidade de Belmonte/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **RICARDO SIGOLIN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 090.341.069-93, CI 4.676.518, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, s/n, centro, Belmonte/SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº 16/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O presente Contrato tem por objeto aquisição de combustíveis para máquinas e veículos da municipalidade com fornecimento para o ano de 2022.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
3	OLEO DIESEL S-10	LT	73.000,00	6,72	490.560,00
				<b>Total</b>	490.560,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 490.560,00 (quatrocentos noventa mil quinhentos sessenta reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es) serão efetuados semanalmente mediante entrega dos combustíveis e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICIPIO DE BELMONTE, para o exercício de 2022.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

2.023.3.3.90.30.01.00.00.00(106), 2.041.3.3.90.30.01.00.00.00(157), 2.024.3.3.90.30.01.00.00.00 (114) e  
2.010.3.3.90.30.01.00.00.00 (46)

### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 - Os Combustíveis deverão ser entregues, na bomba de abastecimento, na cidade de Belmonte/SC e no local solicitado pelo município, deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento feita pelo Município, oportunidade em que serão conferidos quanto a quantidade.

06.2 – Os materiais que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos

06.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

06.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

06.5 – O descumprimento da entrega do objeto conforme estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 01 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RICARDO SIGOLIN  
Contratado

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF

-----  
CPF

Declaro que sou gestor do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.	Declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.
Givanildo Panegalli Gerente de Serviços Urbanos Matricula nº 1225/01	Daiana Lucia Villa Basso Secretária Municipal de Educação mat. 1209/01
Declaro que sou gestor do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.	Declaro que sou fiscal do presente contrato, de conformidade com o decreto municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a secretaria a qual estou vinculado.
Nome: Lenoir Kosloski Função: Assessor de Secretária Matricula nº 261/01	Vanderlei A. Soster Secretário Municipal de Agricultura Mat. 1210/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**OAB/SC nº. 36.087**  
Visto jurídico

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)